



REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0295.8/2022¹

“Acrescenta §12 ao art. 37 da Lei nº 10.297, de 1996, que “Dispõe sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e adota outras providências”, para retirar do regime de substituição tributária do ICMS as operações de saídas de sorvetes, picolés e derivados e de produtos necessários à sua fabricação quando praticadas por estabelecimento industrial que os produz em Santa Catarina”.

Autor: Deputado Jerry Comper

Relator: Deputado Milton Hobus

A proposição de origem parlamentar tem propósito único de alterar a legislação geral do ICMS em Santa Catarina, para retirar as operações de saída de sorvetes, picolés, derivados e produtos necessários à sua produção do regime de substituição tributária.

Nas palavras do autor, a medida visa “fortalecer a indústria em face da decrescente participação mercadológica”, e pelo “custo adicional” decorrente do atual regime. Também menciona a hipótese de distorções na aplicação do imposto aplicado por tutela antecipada.

¹ <https://www.alesc.sc.gov.br/legislativo/tramitacao-de-materia/PL./0295.8/2022>

***Observação.** Solicito que as manifestações considerem possíveis sugestões de alteração da proposição e demais manifestações, que podem ser acompanhadas no site PROCLEGIS, através do link:



Diante da relevância da matéria e de suas implicações decorrentes da hipótese dos seus efeitos, antes de emitir parecer conclusivo no âmbito deste Colegiado, entendo fundamental a promoção de **DILIGÊNCIA** do **Projeto de Lei nº 0295.8/2022** à Secretaria de Estado da Fazenda (**SEF**), à Associação Catarinense de Supermercados (**ACATS**) e à Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina (**FIESC**).

Sala das Comissões,
Milton Hobus, Deputado Estadual